



ANO VI – Nº 900

19 DE DEZEMBRO DE 2025

SEÇÃO 1 – Poder Executivo

LEI Nº. 3632 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraibuna – Estado de São Paulo - para o exercício financeiro de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-O Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2026 do Município de Paraibuna - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 155.593.385,56 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º-O Orçamento Geral do Município de PARAIBUNA para exercício financeiro de 2026 fixa a Despesa da seguinte forma:

•Prefeitura Municipal de Paraibuna - R\$ 124.342.456,72 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos);

•Câmara Municipal de Paraibuna - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

•Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - R\$ 22.254.928,84 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos); e

•Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva - R\$ 3.996.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizado mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA DA PREFEITURA	155.593.385,56
RECEITAS CORRENTES	146.356.385,56
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.498.000,00
Receita de Contribuições	5.531.500,00
Receita Patrimonial	3.831.780,00
Receita de Serviços	14.000,00
Transferências Correntes	96.005.176,72
MENOS – Deduções para o FUNDEB	-13.807.928,84

Outras Receitas Correntes	10.475.928,84
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
Transferências de Capital	3.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA	155.593.385,56

RECEITA ESTIMADA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	22.254.928,84
RECEITAS CORRENTES	5.941.000,00
Receita de Contribuições	5.218.000,00
Receita Patrimonial	600.000,00
Outras Receitas Correntes	123.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.313.928,84
Receita de Contribuições – Intra-Orçamentárias	16.313.928,84
TOTAL DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	22.254.928,84
TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA	154.853.321,43

Art. 4º- A Despesa dos Poderes será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras

e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

1. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA	
TOTAL DA DESPESA FIXADA	155.593.385,56
DESPESAS CORRENTES	141.785.456,72
Pessoal e Encargos Sociais	78.901.100,00
Outras Despesas Correntes	62.884.356,72
DESPESAS DE CAPITAL	8.023.000,00
Investimentos	7.761.000,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	262.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (Prefeitura, Câmara e Fundação)	100.000,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	5.684.928,84
2. POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
TOTAL DA DESPESA FIXADA	155.593.385,56
DESPESA FIXADA DA CÂMARA MUNICIPAL	5.000.000,00
Câmara Municipal	5.000.000,00
DESPESA FIXADA DA PREFEITURA MUNICIPAL	120.242.813,96
Gabinete do Prefeito	1.915.400,00
Serviços de Administração	27.355.586,51
Serviços de Educação e Cultura	40.096.240,32
Serviços de Saúde e Saneamento	27.178.200,13
Fundo Municipal de Assistência Social	5.902.500,00
Serviços de Estradas Municipais	1.886.000,00
Serviços Municipais	9.196.800,00
Serviços de Agricultura	2.654.429,76
Serviços de Planejamento Territorial e Turismo	5.083.800,00
Serviços de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	1.753.500,00
Serviços de Esportes e Lazer	1.220.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
DESPESA FIXADA DA FUNDAÇÃO CULTURAL	3.996.000,00
Fundação Cultural	3.996.000,00
DESPESA FIXADA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	22.254.928,84
Instituto de previdência	16.570.000,00
Reserva Legal (Instituto de Previdência)	5.684.928,84
3) POR FUNÇÕES	
Legislativa	5.000.000,00
Administração	30.779.086,51
Assistência Social	6.147.900,00
Previdência Social	16.570.000,00
Saúde	27.178.200,13
Educação	39.837.400,00
Cultura	4.254.840,32
Urbanismo	9.196.800,00
Gestão Ambiental	393.500,00
Agricultura	2.260.929,76
Comércio e Serviços	4.802.000,00
Transporte	2.167.800,00
Desporto e Lazer	1.220.000,00
Reserva de Contingência (prefeitura, câmara e fundação)	100.000,00
Reserva Legal (Instituto de Previdência)	5.684.928,84
TOTAL DA DESPESA	155.593.385,56

Art. 5º- Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º-Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º- Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º- Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II- Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;



ANO VI – Nº 900

19 DE DEZEMBRO DE 2025

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do Excesso de Arrecadação que venha ocorrer dentro do exercício;
IV Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

V - Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Estância turística de Paraibuna, 17 de dezembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 71/2025 de autoria do Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

Processo do Sei nº. 3535606.413.00016004/2025-09

LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal, Art. 156, 1, II, III, e IV, Art. 158, I-B, II, III, IV, §25, II e Art.159, § 3º
- Lei federal 5.172/66 - Sistema Tributário Nacional.
- Lei federal 4.320/64 Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração controle dos orçamentos e balanços.
- Lei complementar 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- Lei 14.113/2020 - Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.
- Código tributário municipal.
- Lei orgânica municipal.
- Portarias da secretaria do tesouro nacional.
- Portarias do ministério do planejamento, orçamento e gestão.
- Sistema AUDESP do tribunal de contas do estado de São Paulo.

LEI Nº. 3633 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA, DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA - para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento aos dispositivos específicos contidos no Art. 165 §1º da Constituição Federal; no Art. 174, 1 da Constituição Estadual; na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000 estabelecendo para o período os programas e diretrizes, com suas respectivas metas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os programas, diretrizes e metas constantes desta Lei constituem elo básico de integração e compatibilidade com o planejamento das prioridades que serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais referentes aos exercícios de 2022 a 2025.

Art. 3º - As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º-Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, podendo os mesmos serem adequados em seus resultados por Ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações, para compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento econômico.

§2º -O Poder Executivo poderá propor Projetos de Leis à Câmara Municipal para deliberação, destinados a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias por intermédio da Lei Orçamentária Anual, inserindo-se nos respectivos programas as modificações realizadas.

Art. 4º - Nenhum investimento ou ação de caráter continuado, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Nos casos em que as ações sejam limitadas a apenas um determinado exercício, não correspondendo a programa de ação continuada, as mesmas serão inseridas apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º - Em cumprimento aos dispositivos legais específicos, ficam aprovados e convalidados os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para exercício financeiro de 2022, com os valores alterados e estabelecidos em consonância com a presente lei - Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029 – que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Continua em vigor a Lei nº 3.606, de 23 de julho de 2025.

Art. 6º -O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, o Projeto da Lei de Diretrizes



ANO VI – N° 900

19 DE DEZEMBRO DE 2025

Orçamentárias para o exercício seguinte, que será acompanhada das alterações ou inclusões de programas ao Plano Plurianual de Governo para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de dezembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 55/2025 de autoria do Poder Executivo).

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

Processo do Sei nº. 3535606.413.00016003/2025-56

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3634, de 17 de dezembro de 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA O DIA MUNICIPAL DA UMBANDA.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município da Estância Turística de Paraibuna o Dia Municipal da Umbanda.

Art. 2º - O Dia Municipal da Umbanda será comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem a criação de novos encargos ou aumento de despesa para o erário municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de dezembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 067/2025 de autoria do Vereador José Prado Júnior)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

Processo do Sei nº. 3535606.413.00015076/2025-21

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova do desmembramento do imóvel localizado na Rua Vereador Gilberto Raimundo da Silva, Bairro das Laranjeiras - Paraibuna S.P.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do imóvel localizado na Rua Vereador Gilberto Raimundo da Silva, Bairro das Laranjeiras - Paraibuna S.P., Matrícula nº 7311, inscrição imobiliária nº 13.234, observadas as condições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - Os Loteadores terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de validação e aprovação dos projetos pela concessionária do serviço público de água e esgoto do Município para concluir:

I - REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

II - REDES COLETORAS DE ESGOTO.

Parágrafo Único. As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações regulamentadas pelo Poder Executivo ou de quem este determine.

Art. 3º - Os Loteadores deverão fazer incluir no termo de compromissos e nas escrituras de compra e venda dos lotes a responsabilidade do adquirente em construir a calçada e passeio público, em observação ao projeto de desmembramento e à NBR 9050.

Art. 4º - Os Loteadores deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias registrar a caução garantidora da execução das obras referidas no Artigo 2º, de acordo com o Termo de Compromisso previamente firmado com o Poder Executivo.

Art. 5º - Finalizadas as obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Expedirá Termo de recebimento e liberação para baixa da caução.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de dezembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

Processo do SEI nº 353560600001279/2024-59

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025

Objeto: Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Paraibuna e o Lar Vicentino de Paraibuna, que objetiva transferência de Recursos Federais (Emenda 202537300002).

Valor total do Recurso Federal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: a partir da data da publicação.

Data da Assinatura: 19/12/2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos – Prefeita Municipal.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de dezembro de 2025.